



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 000, lote 0000, inscrição nº 102431-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita ou renda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de frente para uma Servidão ; 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Henrique ^LFerreira; 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Antonio de Souza e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) na lateral esquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

esquerda confrontando com Manoel Lucas Severo, formando uma área total de 110,00M²(cento de dez metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JULHO DE 1.982 .


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito

